

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

#### **PRESIDÊNCIA**

#### COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE NULIDADE

N.º do Pedido: PI1003893-0 N.º de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 05/10/2010

Prioridade Unionista: -

Depositante: Universidade Federal de Minas Gerais (BRMG), FUNDAÇÃO DE

AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS -

FAPEMIG (BRMG)

Inventor: Cláudio Luis Donnici, José Bento Borba da Silva, Adriana Araújo

Dutra Rodrigues, Luciano de Almeida Pereira, Paulo Celso Pereira

Lara, Reginaldo Ferreira de Oliveira

**Título:** "Composição solubilizante de amostras inorgânicas e orgânicas, de

origem animal, vegetal e humana "

## **SUBSÍDIOS TÉCNICOS**

Sr. Presidente,

O referido pedido foi indeferido com base no arts. 8° c/c 11, 13, 24 e 25 da LPI 9279/1996.

Tal decisão foi publicada na RPI 2643 de 2643.

Foi interposto recurso ao dito indeferimento com publicação RPI 2652 de 03/11/2021.

No exame técnico do recurso, com base nas alegações apresentadas, foi verificada a necessidade de formulação de exigências de acordo com o artigo 214 da referida LPI, no sentido de complementação as razões oferecidas a título de recurso

A notificação relativa às referidas exigências foi efetuada na RPI 2795 de 30/07/2024.

Observamos que não houve resposta do recorrente no sentido de apresentar as razões pelas quais entende que a decisão recorrida foi incorreta, ou seja, as razões pelas quais entende que o Quadro Reivindicatório objeto do indeferimento seria dotado dos requisitos e condições de patenteabilidade.

Tendo em vista que a revisão da decisão de indeferimento é condicionada ao cumprimento adequado das referidas exigências, sugerimos que não seja dado provimento ao recurso e mantido o INDEFERIMENTO do pedido nas bases legais anteriormente assinaladas.

Dessa forma, estamos encaminhando o pedido para a sua respectiva decisão.

Recurso conhecido e negado provimento. Mantido o indeferimento do pedido [código 111].

#### PI1003893-0

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 2024.

Rosana Marques Amorim

Coordenadora Substituta/Mat.

Nº1548936

Heleno José Costa Bezerra Netto

Coordenador Técnico/ Mat. Nº 1530931

Portaria INPI/PR nº 068 de 18/04/2024

Portaria ME INPI/PR nº 173 de 04/08/2022

CGREC / COREP

CGREC / COREP

Sr. Presidente,

O parecer técnico do colegiado da segunda instância considerou que as alegações do recorrente não são procedentes e sugeriu a manutenção do INDEFERIMENTO do pedido, com base no arts. XXXX da Lei 9279/96.

Dessa forma, estamos encaminhando o pedido para a sua respectiva decisão.

Recurso conhecido e negado provimento. Mantido o indeferimento do pedido [código 111].

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 2024.

HELENO JOSÉ COSTA BEZERRA ROSANA MARQUES AMORIM

**NETTO** 

Coordenador Técnico/ Mat. Nº 1530931

Coordenador Técnico Substituto/ No Mat.

1548936

Portaria INPI/PR n. 068/2024 de 18/04/2024.

CGREC / COREP

Portaria INPI/PR n. de . CGREC / COREP



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PRESIDÊNCIA

N.º do Pedido:	PI1003893-0	N.º de Depósito PCT:
Data de Depósito:	05/10/2010	
Prioridade Unionista:	-	
Depositante:	Universidade Fede	ral de Minas Gerais (BRMC

Universidade Federal de Minas Gerais (BRMG) , FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS -

FAPEMIG (BRMG)

Inventor: Cláudio Luis Donnici, José Bento Borba da Silva, Adriana Araújo

Dutra Rodrigues, Luciano de Almeida Pereira, Paulo Celso Pereira

Lara, Reginaldo Ferreira de Oliveira

**Título:** "Composição solubilizante de amostras inorgânicas e orgânicas, de

origem animal, vegetal e humana "

## **DECISÃO**

Em conformidade com as orientações técnicas proferidas pela Coordenação Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade em Patentes (COREP/CGREC). Conheço do recurso interposto. Nego provimento em seu mérito.

Presidente do INPI	

Mantido o indeferimento do pedido de patente.